



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - CANDEAL/BA.

terça-feira, 24 de outubro de 2017 Ano: VI Edição Ordinária nº. 0376 Caderno 1 Página 1



Presidente:

José Risonaldo Ribeiro da Silva

Vice-Presidente:

José Luiz Cordeiro de Brito

1º. Secretário:

Jovenal Robério Vieira dos Santos

2º. Secretário:

Agnaldo Santana de Carvalho

**Câmara Municipal
de Candéial**

Praça Dr. João Campos, S/N
Bairro: Centro
CEP 48.710-000

☎ (75) 3235-2183

✉ diario@domunicipio.com

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**



Portal da Transparência

Acesse: camaradecandéial.com

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº. 19/2017

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.

**Transparência
Modernidade**

Imprensa Oficial
a publicidade legal levada a sério

CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
ME15653533000140



Casa da Cidadania **Câmara Municipal de Candé - Bahia**



EDITAL Nº 19/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candé, Estado da Bahia, o Senhor José Risonaldo Ribeiro da Silva, no uso das suas atribuições legais, cumprindo o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Torna público para conhecimento da população, em especial o ex-prefeito do Município de Candé, Estado da Bahia, gestor das contas do Exercício Financeiro de 2015, o Senhor Fernando Nere, e a quem interessar possa:

I – Encontra-se para ser apreciado e julgado pelo plenário desta Casa Legislativa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, de nº 02272e16.

II – O respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, de nº 02272e16 foi distribuído para todos os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Candé, Estado da Bahia, e submetido à apreciação da Comissão de Fiscalização e Controle dos Atos e das Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme determina o art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candé, Estado da Bahia.

III – Todos os documentos relacionados ao processo de apreciação e julgamento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, de nº 02272e16 encontram-se à disposição de qualquer cidadão para consulta mediante identificação prévia perante os servidores desta Casa Legislativa.

IV – A fim de assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa do Sr. Fernando Nere, foi determinada a sua citação pessoal para que, querendo, apresente sua defesa escrita no prazo de dez dias após a citação, conforme determina o art. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candé, Estado da Bahia. Todos os documentos elencados no rol do art. 175 do Regimento Interno desta Casa Legislativa foram levantados para entrega no momento da citação.

Candé, 23 de Outubro de 2017.


José Risonaldo Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candé - BA

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.